o conteúdo do formulário
atividade de consultoria de valores ementação e cumprimento de regras ecidas por esta Resolução, atestando
o é um retrato verdadeiro, preciso e íticas e das práticas adotadas pela
Natalia Stefano More Diretora de Compliance
֓֝֜֜֜֜֜֜֜֜֜֜֓֓֓֓֜֜֜֜֜֜֜֜֜֓֓֓֓֜֜֜֜֜֜֜֜֜֓֓֓֓

Formulário de Referência – Consultor de Valores Mobiliários

2 - Histórico da empresa

2.1 - Breve histórico sobre a constituição da empresa

A BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda. ("<u>BlackRock</u>") é uma sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.041 – Complexo JK – Torre E, 11º andar, Conjunto B, inscrita no CNPJ sob o nº 10.979.208/0001-58, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 4 de setembro de 2009.

No dia 1º de dezembro de 2009, BlackRock e Barclays Global Investors (incluindo os fundos de índice iShares, referência em ETFs) uniram-se para criar uma das maiores gestoras de investimentos do mundo. A nova entidade, que atua sob o nome "BlackRock", administra cerca de US\$ 11 trilhões¹ em ativos e oferece uma gama de soluções de investimentos e gestão de risco em escala global. A união destas duas entidades proporciona uma ampla variedade de soluções — desde gestão fundamentalista e quantitativa até as mais eficientes estratégias de índices, desenhadas para otimizar a performance dos nossos clientes. 1. BlackRock Inc., janeiro de 2025.

-

¹ Fonte: BlackRock, Inc.

2.2 - Mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos

a. Principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário

Em 11 de outubro de 2022, a BlackRock realizou alteração no seu Contrato Social, efetivando as seguintes mudanças: (i) adição da atividade de consultoria de valores mobiliários ao seu objeto social; (ii) a substituição do Sr. Alexi Armenio Coli Atchabahian pela Sra. Natalia Stefano More como Diretora de Compliance; e (iii) a eleição da Sra. Letícia Albuquerque como Administradora responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários.

Em 30 de maio de 2023, a BlackRock realizou nova alteração no seu Contrato Social, efetivando as seguintes mudanças: (i) a substituição da Sra. Letícia Albuquerque pelo Sr. Gabriel Daneu Lopes como Administrador responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários; e (ii) a substituição do Sr. Alexi Armenio Coli Atchabahian pelo Sr. Cleber Benjamim Hurtado como Diretor de Risco.

Em 05 de junho de 2023, a BlackRock realizou nova alteração no seu Contrato Social, efetivando as seguintes mudanças: (i) a substituição do Sr. Carlos Massaru Takahashi pelo Sr. Diogenes Oliveira como Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.

Em 17 de outubro de 2023, a BlackRock realizou nova alteração no seu Contrato Social, efetivando as seguintes mudanças: (i) a substituição do Sr. Diogenes Oliveira pelo Sr. Carlos Massaru Takahashi como Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.

Em 30 de setembro de 2024, a BlackRock realizou nova alteração no seu Contrato Social, substituindo o Sr. Carlos Massaru Takahashi pelo Sr. Gabriel Lucca de Oliveira como Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários.

Ainda, nos termos do acordo celebrado em 12 de janeiro de 2024 (e conforme alterado posteriormente) por e entre BlackRock, Inc. (anteriormente denominada BlackRock Funding, Inc.) ("Nova BlackRock"), BlackRock Finance, Inc. (anteriormente denominada BlackRock, Inc.) ("Antiga BlackRock"), Banana Merger Sub, Inc. ("Merger Sub"), Global Infrastructure Management, LLC, ("GIP") e outras partes mencionadas no acordo, (i) a Merger Sub foi incorporada à Antiga BlackRock, com a Antiga BlackRock continuando como a entidade remanescente e subsidiária integral da Nova BlackRock ("Incorporação"); e (ii) imediatamente após a Incorporação, a Nova BlackRock adquiriu 100% (cem por cento) da participação societária da Global Infrastructure Management, LLC ("GIP").

Como resultado da Incorporação, entre outros, (i) a Nova BlackRock tornou-se a controladora final da Antiga BlackRock, da GIP e de suas respectivas subsidiárias, e (ii) cada ação ordinária, com valor nominal de US\$ 0,01 (um centavo de dólar norte-americano), da Antiga BlackRock emitida e em circulação imediatamente antes da entrada em vigor da Incorporação ("Entrada em Vigor da Incorporação") (exceto as ações ordinárias da Antiga BlackRock mantidas em tesouraria pela Antiga BlackRock e que não eram detidas em nome de terceiros, as quais foram canceladas) foi automaticamente convertida em uma ação ordinária, com valor nominal de US\$ 0,01

(um centavo de dólar norte-americano), da Nova BlackRock. Com efeito a partir da Entrada em Vigor da Incorporação, a Nova BlackRock alterou sua denominação de "BlackRock Funding, Inc." para "BlackRock, Inc.", e a Antiga BlackRock alterou sua denominação de "BlackRock, Inc." para "BlackRock Finance, Inc.".

b. Escopo das atividades

O objeto social da BlackRock é a prestação de serviços, compreendendo o exercício das atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, bem como a consultoria de valores mobiliários.

c. Recursos humanos e computacionais

No último ano, a BlackRock manteve seu quadro de colaboradores em cerca de trinta funcionários.

d. Regras, políticas, procedimentos e controles internos

A BlackRock realizou ao longo do 4º trimestre de 2022 uma extensa revisão nas suas políticas e procedimentos locais com o objetivo de assegurar o correto cumprimento dos dispostos na Resolução CVM 19 de 21 de fevereiro de 2021 para o exercício da atividade de Consultoria de Valores Mobiliários, prevista na referida Resolução, para a qual a BlackRock vinha se preparando. Além desta revisão, algumas regras e procedimentos novos foram estabelecidos neste período, também em decorrência da preparação para o exercício da referida licença, com o objetivo de estabelecer as diretrizes para a realização de atividades tais como cadastramento e *suitability*, em atendimento ao requerido na regulamentação aplicável.

3 - Recursos Humanos

3.1 - Recursos Humanos

a. Número de sócios: 2 sócios.

b. Número de empregados: 28 empregados.

c. Número de terceirizados: 3 terceirizados.

d. Lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa

CPF	Nome
383.826.138-02	Gabriel Daneu Lopes

4 - Auditores

4.1 - Auditores

A BlackRock não tem auditores independentes.

5 - Resiliência Financeira

5.1 – Com base nas demonstrações financeiras, a BlackRock atesta que a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade.

6 - Escopo das Atividades

6.1 - Atividades desenvolvidas pela empresa

a. Tipos e características dos serviços prestados

A BlackRock presta exclusivamente serviços de (i) gestão discricionária de carteiras de fundos de investimento e carteiras administradas e (ii) consultoria de valores mobiliários.

b. Tipos de valores mobiliários objeto de consultoria

A BlackRock poderá recomendar uma grande variedade de tipos de valores mobiliários durante a prestação dos serviços de consultoria, tais como ações de companhias brasileiras listadas na B3, cotas de fundos de índice negociadas na B3, cotas de outros fundos de investimento domiciliados no Brasil, BDRs de ETF, e títulos de renda fixa. Tais recomendações levarão em conta as necessidades e interesses do cliente, bem como seu perfil e apetite de risco (seguindo as diretrizes da Política de Suitability da BlackRock Brasil).

c. Características do processo de "conheça seu cliente" e suitability praticados

A BlackRock possui políticas e procedimentos de "conheça seu cliente" ("KYC") e suitability estabelecidos em conformidade com os requerimentos regulatórios aplicáveis. Através dos dados coletados, antes do início da prestação dos serviços, são avaliadas as necessidades, objetivos de investimento, tolerância a riscos do cliente e eventuais restrições a classes ou produtos, quando aplicável, bem como são observados os requerimentos de cadastramento requeridos pelo regulador.

Cumpre esclarecer que, conforme for permitido pela regulação vigente, alguns clientes poderão ser dispensados dos procedimentos de suitability aqui mencionados. Para maiores detalhes, consulte as políticas e manuais disponíveis no website da BlackRock.

6.2 – Outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários

a. potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades

Além dos serviços de consultoria aqui descritos, a BlackRock também presta serviços de gestão discricionária de carteiras de fundos de investimento e carteiras administradas.

A separação de funções por meio da utilização de estruturas de administração garante que as decisões de uma determinada área de negócios sejam tomadas de modo independente, sem o conhecimento de outras áreas de negócios e sem levar em conta os desejos, intenções, interesses ou informações confidenciais de posse de qualquer área operacional concorrente ou conflitante.

Ainda, barreiras de informações evitam o trânsito indevido de informações confidenciais entre uma área para outra. Tais barreiras definem as circunstâncias nas quais cada departamento poderá transmitir informações confidenciais (inclusive dentro de um determinado departamento) e os procedimentos que deverão ser seguidos.

Por fim, é de responsabilidade de cada colaborador ser sensível às situações e aos relacionamentos que poderão criar conflitos de interesses e trazer quaisquer perguntas ou preocupações relacionadas a tais conflitos de interesse ao Compliance, conforme elas surgirem. Essa obrigação de denunciar abrange não só conflitos entre Colaboradores e clientes da BlackRock, ou entre a BlackRock e seus clientes, mas também conflitos que poderão surgir entre os interesses de um cliente e de outro cliente ou de um grupo ou classe de clientes e de outro grupo ou classe de clientes. O Compliance determinará o método mais apropriado de lidar com o conflito denunciado. Isso poderá exigir a implementação de controles ou de procedimentos. O Compliance deve ser consultado antes da implementação de quaisquer alterações a esses controles ou procedimentos.

b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades

No mundo, a BlackRock tem por foco a gestão de ativos de terceiros. As sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum à BlackRock desenvolvem atividades de gestão dos mais variados tipos de ativos, passando por gestão ativa tradicional de renda fixa, ações, fundos multimercados, investimentos alternativos (líquidos, como estratégias long and short e market neutral; ou ilíquidos, como imóveis, infraestrutura e energia), gestão passiva por meio de fundos mútuos ou exchangetraded funds (ETFs, equivalentes no Brasil aos fundos de índice regulados pela Instrução CVM nº 359/02) e gestão de caixa (cash management). Importante notar que, globalmente, as autorizações regulatórias concedidas por reguladores dos mercados de valores mobiliários para a atividade de gestão de recursos de terceiros em geral incluem atividades análogas às atividades descritas pela CVM como Consultoria de Valores Mobiliários.

Há, contudo, uma segregação completa entre as atividades da BlackRock no Brasil e as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum à BlackRock. Além disso, o grupo econômico possui políticas globais que estabelecem barreiras de informação, restrições à compra e venda e obrigações de confidencialidade em relação às atividades que tenham potencial de gerar conflitos de interesse com outras atividades do grupo BlackRock. Tais políticas visam a evitar, por exemplo, (i) o uso de informações privilegiadas e materiais relativas a determinado valor mobiliário, (ii) o uso de informações de quantidades e tamanhos de ordens vindas de certas carteiras administradas, bem como (iii) o uso de estratégias e teses de investimentos de outros veículos, entre outros potenciais conflitos de interesse.

6.3 - Perfil dos Investidores

a. Número de clientes, dividido entre (31/12/2024):	Fundos e carteiras destinados a investidores qualificados	Fundos e carteiras destinados a investidores não qualificados
Número de investidores	2	0
Total		2

b.	Número de clientes, dividido por (31/12/2024):	
i.	Pessoas naturais	0
ii.	Pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	2
iii.	Instituições financeiras	0
iv.	Entidades abertas de previdência complementar	0
V.	Entidades fechadas de previdência complementar	0
vi.	Regimes próprios de previdência social	0
vii.	Seguradoras	0
	Sociedades de capitalização e de arrendamento rcantil	0
ix.	Clubes de investimento	0
X.	Fundos de investimento	0
xi.	Investidores não residentes	0
xii.	Outros (especificar)	0
Total		2

6.4 - Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

Não há outras informações relevantes.

7 - Grupo Econômico

7.1 - Grupo Econômico

a. Controladores diretos e indiretos

Controladores Diretos		
CNPJ	Nome	
12.000.731/0001-16	BR Jersey International Holdings L.P.	
23.003.257/0001-00	BlackRock Financial Management, Inc.	

b. Controladas e coligadas

N/A.

c. Participações da empresa em sociedades do grupo

N/A.

d. Participações de sociedades do grupo na empresa

N/A.

e. Sociedades sob controle comum

N/A.

7.2 - Organograma do grupo econômico

N/A.

8 - Estrutura operacional e administrativa

8.1 – Estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno

a. Atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

<u>Diretoria</u>

De acordo com o Contrato Social, a administração da BlackRock será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) administradores, todos residentes no País, designados pelos sócios.

Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas no Contrato Social, e observadas as políticas internas da BlackRock e dos sócios, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, do Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da BlackRock, determinando os respectivos preços, termos e condições, em consonância com as limitações estabelecidas pelo próprio Contrato Social;
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da BlackRock, em consonância com as políticas de governança estabelecidas pelos quotistas;
- (d) representar a BlackRock em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e
- (e) celebrar contratos de câmbio relativos a quaisquer remessas de moeda estrangeira, por parte dos quotistas, para a BlackRock, por quaisquer motivos, tais como participação societária, empréstimos, pagamentos de serviços ou reembolsos de despesas.

Exceto com relação ao disposto no Contrato Social, todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da BlackRock, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, contratos e operações de câmbio, ordens de pagamento e outras operações, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) 2 (dois) administradores, agindo conjuntamente; ou
- (b) 1 (um) administrador, agindo conjuntamente com 1 (um) procurador, desde que tal procurador esteja investido de poderes especiais; ou
- (c) 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto.

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos e/ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

b. Composisão dos comitês e frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões

Diretoria

Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar uma reunião e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença ou mediante a representação da totalidade de seus membros.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma, serão considerados presentes os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

c. Atribuições e poderes individuais dos membros da diretoria

Um dos administradores deverá estar devidamente autorizado para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável. Tal administrador será designado Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários, a quem compete o exercício das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários.

Um dos administradores será responsável pela prática e supervisão dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade que não sejam privativos dos demais diretores com designação específica nos termos do Contrato Social da Sociedade, incluindo (i) convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las; (ii) orientar a administração geral dos negócios da Sociedade; (iii) supervisionar os trabalhos da Diretoria, observada em qualquer caso a necessária independência da atuação dos demais diretores nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) definir orçamentos e planos estratégicos da Sociedade; (v) supervisionar e orientar as atividades de política institucional e de comunicação interna e externa relativas à Sociedade; e (vi) aprovar a celebração de quaisquer acordos, contratos, instrumentos ou compromissos, ou a aquisição, venda, alienação, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição ou oneração de quaisquer ativos da Sociedade em valor, individual ou, no

caso de itens relacionados, agregado, em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto se previsto em orçamento e/ou plano estratégico da Sociedade; observado em qualquer caso que todos os poderes ora listados deverão ser devidamente exercidos nos termos do Contrato Social da Sociedade, bem como das leis e regulamentações aplicáveis. Tal administrador será designado Diretor Presidente.

Um dos administradores será responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos nos termos da regulamentação aplicável, incluindo as Resoluções CVM nº 19 e 21, ambas de 25 de fevereiro de 2021, e pela implementação e manutenção da política de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021. Tal administrador será designado Diretor de Compliance.

Um dos administradores será responsável pela gestão de risco de que trata a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021. Tal administrador será designado Diretor de Gestão de Risco.

Um dos administradores deverá estar devidamente autorizado para o exercício da atividade de consultoria de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 19, de 25 de fevereiro de 2021. Tal administrador será designado Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários, a quem compete o exercício das atividades de consultoria de valores mobiliários.

Um dos administradores será responsável pelo dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. Tal administrador será designado Diretor de Suitability.

Os demais administradores não terão designação específica.

8.2 - Organograma da estrutura administrativa da empresa

N/A.

8.3 a 8.5 – Em relação a cada um dos diretores, indicar:

8.4 (CONSULTOR DE V	/ALORES MOBILIÁRIOS)
CPF do Diretor	383.826.138-02
Nome do Diretor	Gabriel Daneu Lopes
ldade	36 anos
Profissão	Economista
Cargo	Consultor de Valores Mobiliários
Data da Posse	30/05/2023
Prazo do Mandato	4 anos
Outros Cargos	N/A
Cursos Concluídos	Graduação nível superior em Economia – Universidade de
	São Paulo
Certificação	CEA (Certificação ANBIMA)
Profissional	

Nome da Empresa	BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.	
Cargo	Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários	
Atividade Principal	Atua como especialista de produtos para os fundos indexados geridos pela instituição, apoiando em sua estruturação, procedimentos diários e comunicação de estratégias.	
Data de Entrada	02/08/2021	
Data de Saída	N/A	
Nome da Empresa	Julius Baer Family Office	
Cargo	Wealth Management Analyst	
Atividade Principal	Atuou como analista de relacionamento para os clientes de alta renda da instituição, responsável pelo acompanhamento das carteiras e seu enquadramento às políticas de investimento estabelecidas, bem como pelo atendimento das demandas diárias.	
Data de Entrada	01/07/2019	
Data de Saída	30/07/2021	
Nome da Empresa	Andbank	
Cargo	Investment Analyst	
Atividade Principal	Atuou como analista de investimentos, na construção de portfolios, seleção de produtos de investimentos (como fundos e títulos de renda fixa) e no apoio à área comercial em reuniões com clientes.	
Data de Entrada	01/03/2017	
Data de Saída	28/06/2019	

8.5 (COMPLIANCE)	
CPF do Diretor	322.095.778-10
Nome do Diretor	NATALIA STEFANO MORE
Idade	35 anos
Profissão	Administradora de Empresas
Cargo	Diretora de Compliance
Data da Posse	28/11/2022
Prazo do Mandato	4 anos
Outros Cargos	N/A
Cursos Concluídos	Administração de Empresas - PUC-SP; LL.M dos Mercados
	Financeiros e de Capitais - Insper SP
Certificação	N/A
Profissional	

Nome da Empresa	BlackRock Brasil Gestora de Investimentos Ltda.
Cargo	Diretora de Compliance
Atividade Principal	Responsável pelas atividades e controles de Compliance da
	instituição.
Data de Entrada	06/06/2022
Data de Saída	N/A
Nome da Empresa	Verde Asset Management S.A.
Cargo	Compliance Officer
Atividade Principal	Responsável pelas atividades e controles de Compliance da instituição.
Data de Entrada	02/01/2015
Data de Saída	13/05/2022

8.6 - Estrutura mantida para a consultoria de valores mobiliários

a. Quantidade de profissionais

1 colaborador.

b. Percentual dos profissionais certificados ou autorizados como consultores pela CVM

100%.

c. Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

Consultoria de valores mobiliários.

d. Sistemas de informações, rotinas e os procedimentos envolvidos

A BlackRock realizará (i) análise e otimização de carteiras de clientes utilizando modelos e plataformas proprietárias desenvolvidos pela BlackRock; (ii) confecção de relatórios sobre alocação de capital e de risco das carteiras; e (iii) apresentação dos resultados aos clientes finais.

8.7 – Estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados (compliance)

a. Quantidade de profissionais

1 colaborador.

b. Natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

O Compliance atua implementando políticas criadas para ajudar no cumprimento de padrões éticos e regulatório bem como atuando na supervisão e monitoramento de tais políticas.

Para maiores detalhes, consulte as políticas e Manuais disponíveis no website da BlackRock.

c. Sistema de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

O Compliance utiliza-se de diversos sistemas para o desenvolvimento das atividades de supervisão e monitoramento do cumprimento das políticas internas e requerimentos regulatórios aplicáveis.

Para maiores detalhes, consulte as políticas e Manuais disponíveis no website da BlackRock.

d. Forma por meio da qual é garantida a independência do setor

O Diretor de Compliance é parte do Comitê Executivo da subsidiária local (Brazil ExCo), tendo independência e autonomia para supervisão do negócio e tomada de decisão.

8.8 - Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes.

9 - Remuneração da Empresa

9.1 - Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica

A BlackRock poderá ser remunerada pelos seus clientes pela prestação de serviços de consultoria de diversas formas:

- Taxa de consultoria calculada como porcentagem sobre o patrimônio dos clientes. Esta porcentagem pode ser fixa ou escalonada de acordo com o tamanho do patrimônio sob consultoria, a depender do relacionamento comercial entre a BlackRock e o cliente em questão.
- A BlackRock pode, a depender do relacionamento global com algum cliente e do escopo desejado por este cliente, decidir prestar os serviços de consultoria de maneira gratuita. Neste caso, eventual remuneração (a depender da decisão do cliente, sob sua total discricionariedade) se daria quando do investimento, pelo cliente, em fundos ou veículos de investimento geridos pela BlackRock ou por empresas integrantes de seu grupo econômico. Neste caso, é importante ressaltar que o cliente continuará sempre com total liberdade de efetuar ou não o investimento, sendo em momento algum obrigado a investir em fundos geridos pela BlackRock.

9.2 – Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

Receita	%
a. Taxas com bases fixas	Não aplicável.
b. Taxas de Performance	Não aplicável.
c. No caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no § 1º do art.	
d. Honorários por hora	Não aplicável.
e. Outras formas de remuneração	Não aplicável.

9.3 - No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento.

Não aplicável.

9.4 - Outras informações relevantes

As informações que a BlackRock julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

10 - Regras, procedimentos e controles internos

10.1 – Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.

Os funcionários devem agir no melhor interesse dos nossos clientes e considerar a reputação da BlackRock ao receber ou fornecer qualquer oferta ou entretenimento. Os funcionários estão proibidos de oferecer, prometer, dar ou receber, ou autorizar outros a oferecer, prometer, dar ou receber qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer parte, a fim de obter ou reter negócios de forma imprópria, ou de obter uma vantagem comercial imprópria.

Além disso, leis rigorosas (incluindo leis penais) regem a oferta de presentes e entretenimento, incluindo refeições, transporte e alojamento, a funcionários públicos. Os funcionários estão proibidos de fornecer presentes ou qualquer coisa de valor a funcionários públicos ou aos seus empregados ou familiares em ligação com os negócios da BlackRock com o objetivo de obter ou reter negócios ou uma vantagem comercial. Favor consultar a Política Global de Presentes e Entretenimento para informações adicionais. Aplicam-se também restrições regulamentares específicas regionais.

Todos os presentes e entretenimentos recebidos ou fornecidos por funcionários da BlackRock deverão ser comunicados e aprovados nos termos das políticas globais vigentes, a fim de checar a existência de conflitos de interesse. Para maiores detalhes acerca destas regras, consulte o Código de Conduta e Ética Nos Negócios, disponível no website da BlackRock.

A finalidade de oferecer entretenimento e presentes no ambiente de negócios é criar relacionamentos de trabalho de boa-fé e saudáveis, e não obter vantagem desleal junto a clientes ou prestadores de serviço. Nenhum presente ou entretenimento deverá ser oferecido, dado, fornecido ou aceito por qualquer colaborador da BlackRock, ou por seus familiares diretos, com quem dividam a mesma residência, a menos que: (i) não sejam solicitados; (ii) não sejam em dinheiro; (iii) sejam consistentes com as práticas de negócio usuais; (iv) não tenham valor excessivo; (v) não possam ser interpretados como corrupção ou tipo penal assemelhado ou pagamento indevido; (vi) sejam dados ou aceitos sem obrigação; (vii) não visem a induzir ou recompensar o desempenho indevido de uma função ou atividade, ou para obter ou reter negócios ou uma vantagem na condução de negócios; e (viii) não violem as leis ou regulamentações aplicáveis, inclusive aquelas aplicáveis às pessoas associadas a entidades abertas e fechadas de previdência complementar, e aquelas regulamentadas por qualquer autoridade dos mercados financeiro e de capitais.

10.2 – Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução CVM

11 - Contingências

11.1 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa

A BlackRock não figura no polo passivo de nenhum processo judicial, administrativo ou arbitral não sigiloso.

11.2 – Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional

O diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários da BlackRock não figura no polo passivo de nenhum processo judicial, administrativo ou arbitral não sigiloso.

11.3 - Outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não existem contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

11.4 – Condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos não sigilosos em que a empresa tenha figurado no polo passivo

A BlackRock não figurou no polo passivo de nenhuma condenação judicial, administrativa ou arbitral transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos não sigilosos.

11.5 – Condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos não sigilosos em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional

O diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários da BlackRock não figurou no polo passivo de nenhuma condenação judicial, administrativa ou arbitral transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos não sigilosos.

12 – Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários

O diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da BlackRock informa que:

- **12.1** não sofreu acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio;
- **12.2** não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- **12.3** não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- **12.4 –** não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e

São Paulo, 17 de março de 2025.

Gabriel Daneu Lopes